

## LEI COMPLEMENTAR N° 389, DE 04 DE MAIO DE 2016

**Autoria: Prefeito Municipal** 

Dispõe sobre a inclusão do artigo 36-A, na Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248/2011, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior da Universidade de Taubaté.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º A Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 248, de 18 de abril de 2011, passa a vigorar com a inclusão do artigo 36-A, que institui o pagamento do Professor Colaborador na Universidade de Taubaté, com a seguinte redação:
- "Art. 36-A. O Professor Colaborador será remunerado pelo valor de R\$ 14,18 (catorze reais e dezoito centavos) por hora-aula efetivamente cumprida, reajustado anualmente na data-base, fazendo, ainda, jus e tão somente ao adicional de nível universitário, aos abonos, às férias remuneradas, quando adquirido o direito, ao décimo terceiro salário proporcional, além das licenças para tratamento da sua saúde e maternidade."
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias.
- Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2016, 377° da Fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2016.

**EDUARDO CURSINO** Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo



### PORTARIA Nº 672, DE 04 DE MAIO DE 2016

# JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 20622/2013,

### RESOLVE:

A Composição da Junta de Recursos Fiscais, constituída pela Portaria nº 1372, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria nº 160, de 04 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte representatividade:

### "Representante dos Contribuintes:

Associação dos Advogados do Brasil

Efetivo: Nathália Paolicchi Saud Calil

...''

<u>Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de maio de 2016, 377º da fundação do</u> Povoado e 371ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

## LEI N° 5181, DE 04 DE MAIO DE 2016 Autoria: Prefeito Municipal

Altera dispositivos da Lei nº 4.980, de 6 de maio de 2015.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.980, de 6 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CACS-FUNDEB serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos."
- Art. 2º O caput do artigo 5º, da Lei nº 4.980, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º Será permitida a recondução dos membros do CACS-FUNDEB por uma única vez e por mais dois anos."
- Art. 3º O caput do artigo 17 da Lei nº 4.980, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 17. A Administração Municipal deverá cadastrar e manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre gestão



pública, em conformidade com o estabelecido no art. 9º da Portaria FNDE nº 481, de 11/10/2013."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de maio de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

## EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de maio de 2016.

## **EDUARDO CURSINO** Secretário de Governo e Relações Institucionais

## LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE** Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

A Secretária de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, com alterações dadas pela Resolução 574/15, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados cuja notificação de autuação foi postada dentro do prazo legal, mas sua entrega não pode ser concluída pelos Correios, retornando para nosso conhecimento no período de 28/04/2016 a

 04/05/2016
 nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso

 Placa
 Ait
 Cod. Data Infr

 ATO9156
 R000159826 74550 27/03/2016
 BTO9148 R00016242860503 08/04/2016

 RUZ5697
 R000159667 74550 26/03/2016
 BTO9148 R00016242860503 08/04/2016

 CDS4269
 R000160252 74630 28/03/2016
 CHT3023 R000163394 74550 11/04/2016

 CIO6040
 R000157830 60503 18/03/2016
 CIO9720 R000163123 60503 13/04/2016

 CNV6395
 R000157776 60503 17/03/2016
 CPW2351 R000161168 56732 03/04/2016

 CXH8859
 R000163013 74550 11/04/2016
 CWA2961 R000163108 74550 11/04/2016

 CYG8618
 R000162702 74550 09/04/2016
 DRI5428 R00016301460503 11/04/2016

 DCZ0565
 R000156505 74550 15/03/2016
 DEV2804 R00016301460503 11/04/2016



DFI0506 P000208028 73662 30/03/2016 DIX7486 R000163119 74550 11/04/2016 DOV8071 R000160266 60503 28/03/2016 DOV8071 R00016026660503 28/03/2016
DSI3983 R00016138956732 05/04/2016
DTK7344 R000163806 74550 16/04/2016
DWA 2869 R000163002 56732 10/04/2016
DXB4033 R000156973 60503 14/03/2016
DYIJ1185 R000161768 74550 05/04/2016
DYIJ9736 R000161319 74550 06/04/2016
EAD 2494 R000160744 74550 01/04/2016
ERG 9908 R000144616 74550 19/01/2016
EGIJ2835 R000162180 56732 08/04/2016 EGITZX35 ROUU162180|56732|08/04/2016 EHN7760 R000162930|74630|10/04/2016 EIA8495 R000161811|74550|05/04/2016 EIR9592 R000157822|60503|18/03/2016 EMK 1327 P000210837|73662|02/03/2016 ENX2099 R000162875|74550|10/04/2016 EPO5700 R000162647|74630|09/04/2016 ERM6492 R000161881|74550|06/04/2016 ERP8248 R000162489|60503|09/04/2016 ESN5799 P000208601|6050112/04/2016 ESN5799 P000208601 60501 12/04/2016 ESN5799 P000208601 60501112/04/2016 ESN6915 R0001625047455009/04/2016 ETM2528 R0001634425673212/04/2016 EVN7660 R0001573237455016/03/2016 EYH2143 R0001510035673223/02/2016 EFI5740 R0001635617455014/04/2016 EFO0402 R0001609246050301/04/2016 EFO7469 R0001595497463025/03/2016 EHY6505 R0001609105673201/04/2016 FHY6505 R0001609105673201/04/2016 FMO0911 R0001630066050310/04/2016 FMO2375 R0001618807455006/04/2016 FXM3175 R0001633876050312/04/2016 GGY4248 R0001637397455015/04/2016 HDH3063 R0001626956050309/04/2016 HGC4939 R0001602847455029/03/2016 HSY8178 R0001622337463008/04/2016 IGE9209 R0001615257455029/03/2016 KRR4008 R0001609695673201/04/2016 L RY4489 R0001633067455012/04/2016 L SG2817 R0001609666050301/04/2016 LSG2817 R000160966 60503 01/04/2016 MWA0826R000161072 60503 02/04/2016 NPR8289 R000160258 74550 28/03/2016 OMA2217 R000161730 74630 05/04/2016 PXM7523 R000159806 74550 27/03/2016

DGZ2205 R00016155574550 02/04/2016 DLJ5711 R00015620074550 13/03/2016 DSH7383 R00016182974550 06/04/2016 DSH / 383 R000161829 / 4550 016/04/2016
DSZ8263 R000161606 / 74550 30/03/2016
DTX9132 P000210950 60412 29/02/2016
DXR2889 R000163250 / 74550 11/04/2016
DXT0590 R000162290 / 74550 01/04/2016
DYIJ9736 R000160701 / 74550 01/04/2016 EAR6199 P00021315973662 08/03/2016 EAZ2122 R00015629274550 13/03/2016 ERM0755 R00016157874550 01/04/2016 EGV6207 R00016381474550 16/04/2016 EHO0335 R000161912 74630 07/04/2016 EIR9116 P000213330 55680 11/03/2016 EKR2063 R000163903 74550 17/04/2016 EMP8110 R000161233 56732 04/04/2016 EPL 7749 R000161619 74550 30/03/2016 ERM6161 R00013376956732 26/12/2015 ERN5399 R00015645174550 14/03/2016 ERO6234 R00015622074550 14/03/2016 ERO6234 R0001562207455014/03/2016 ESN6366 R0001633387455012/04/2016 ESO1692 R0001615777455001/04/2016 ETW1850 R0001584387455020/03/2016 EYR7212 R0001565047455015/03/2016 ERD4785 R0001634177455012/04/2016 EFG2940 R0001624916050309/04/2016 FFG.2940 R0001624918030309/04/2016 FFO.7335 R0001549697455029/02/2016 FFP8919 R0001608297455031/03/2016 FMB8746 R00016136756732 05/04/2016 FMO.2347 R0001573427455016/03/2016 FSY.3590 R0001576027455017/03/2016 GBS6180 R000163169 74550 11/04/2016 GRS6180 R0001631697455011/04/2016 GGY4248 R0001638577455016/04/2016 HDT0765 R00016028160503 30/03/2016 HHN4079 R00015999860503 28/03/2016 IBF3883 R00016159274550 31/03/2016 IKU8320 R00015798660503 20/03/2016 KW12087 R00016159074550 31/03/2016 KWI7087 R0001615907455031/03/2016 LOO4738 R0001545687455009/03/2016 LOT7828 R0001633467455012/04/2016 LVF0121 R0001601907455029/03/2016 MYZ7356 R0001633237455012/04/2016 OLY0003 R0001526697455027/02/2016 OUG0504 R0001430757455014/01/2016

## EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: INTERATIVA
DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA PROCESSO:
57.503/14 ASSINATURA: 09/03/2016



**OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO** 

CELEBRADO EM 09/03/15

VIGENCIA:12 MESES VALOR

**REAJUSTADO**: R\$ 2.638.619,13

**MODALIDADE**: PREGÃO

# EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA** DE MUNICIPAL **TAUBATÉ CONTRATADA:** ETENG ENGENHARIA SERVICOS LTDA PROCESSO: 15.993/16 **ASSINATURA:** 04/04/16 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMLOCAÇÃO DE **MAQUINAS** Ε CAMINHÕES COM FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA DE OPERADORES E MOTORISTAS VALOR R\$ 92.928,00 **MODALIDADE**: PREGÃO **PARA** REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/15-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.301/15

## EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: NIPCABLE DO
BRASIL TELECOM LTDA PROCESSO:
41.722/13 ASSINATURA: 24/03/16
OBJETO: PRORROGAR O CONTRATO

CELEBRADO EM 27/03/14



VALOR R\$ 45.696,00 VIGENCIA: MAIS 12 MESES MODALIDADE: PREGÃO

# EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA** DE MUNICIPAL **TAUBATÉ CONTRATADA: IMPRENSA** NACIONAL **PROCESSO:** 11.546/13 **ASSINATURA:** 21/03/16 **OBJETO:** PRORROGAR O **CONTRATO** CELEBRADO EM 21/03/13 E ADITADO EM 03/08/15 **VIGENCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO**: ARTIGO 24,INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE **TAUBATÉ CONTRATADA:** VINICIUS ANDRADE SANTOS **PROCESSO:** 16.543/16 **ASSINATURA:** 11/03/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO PARA ATENDER AO EVENTO NA CASA DO ANCIÃO VALOR: R\$ 357,00 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE N° CHAMAMENTO 04-1/15) FUNDAMENTO: "caput" DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93



## EXTRATO DE TERMO DE

**CONTRATO CONTRATANTE:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: EMERSON DA SILVA

GOMES **PROCESSO:** 19.187/16

**ASSINATURA:** 18/03/16 **OBJETO:** 

PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS DE

APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-

CULTURA POPULAR- JONGO PARA

ATENDER A CORRIDA GENERAL

SALGADO VALOR: R\$ 598,50

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE

(EDITAL DE CHAMAMENTO N° 04-

I/15) FUNDAMENTO: "caput" DO

ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N°

8.666/93

## EXTRATO DE TERMO DE

## **CONTRATO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA

MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE

LTDA.- ME **PROCESSO:** 16.539/16

**ASSINATURA:** 04/03/16 **OBJETO:** 

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-

OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO

PARA ATENDER AOS EVENTOS NO

PARQUE DO ITAIM VALOR:

**R\$** 2.856,00 **MODALIDADE**:

INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE



CHAMAMENTO N° 04-I/15) **FUNDAMENTO**: "caput" DO ARTIGO 25
DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

## EXTRATO DE TERMO CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA** MUNICIPAL DE **TAUBATÉ CONTRATADA: FABRICANDO ARTE PROCESSO:** LTDA.-ME 16.541/16 **ASSINATURA:** 04/03/16 **OBJETO:** PRESTÇÃO DE SERVIÇÕS APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-OFICINEIRO CULTURAL/RECREATIVO PARA ATENDER AOS EVENTOS NO SITIO DO PICA PAU AMARELO VALOR: R\$ 2.856,00 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE CHAMAMENTO N° 04-I/15) FUNDAMENTO: "caput DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS
DE SEGURANÇA LTDA PROCESSO:
51.139/14 ASSINATURA: 10/03/16
OBJETO: REAJUSTE DO VALOR DO
CONTRATO CELEBRADO EM 24/11/14
E REAJUSTADO EM 24/11/15 VALOR



DA DIFERENÇA MENSAL: R\$ 3.584,93

**MODALIDADE**: PREGÃO 366/14

## EXTRATO DE TERMO CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA** DE MUNICIPAL **TAUBATÉ CONTRATADA:** FABRICANDO ARTE LTDA.- ME **PROCESSO:** 16.544/16 **ASSINATURA:** 24/03/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA-PARA ATENDER AO EVENTO NO SITIO DO PICA PAU AMARELO VALOR: R\$ 357.00 **MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE (EDITAL DE CHAMAMENTO N° 04-I/15) **FUNDAMENTO**: "caput DO ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE: PREFEITURA** MUNICIPAL DE **TAUBATÉ CONTRATADA: FABRICANDO ARTE** LTDA. -ME **PROCESSO:** 16.542/16 **ASSINATURA:** 11/03/16 **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA CENICA CONTADOR DE HISTORIA PARA ATENDER AO **EVENTO** NA COMUNIDADE DO BAIRRO DO



JARAGUA VALOR: R\$ 357,00

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

(EDITAL DE CHAMAMENTO N° 04
I/15) FUNDAMENTO: "caput DO

ARTIGO 25 DA LEI FEDERAL N°

8.666/93

Processo n° 50.722/15 Pregão n° 327/15

### **DESPACHO**

Á vista da solicitação de realinhamento de preço do item 10 (Papel sulfite multiuso-embalagem com 500 fls) exarada pela empresa COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA. EPP, referente á Ata de Registro de Preços celebrada em 16/10/15 com esta Municipalidade,INDEFIRO o pedido nos exatos termos apresentados pela Auditoria Geral e Secretaria de Administração e Finanças.

Sigo o feito indo:

Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

D.M.P.C., para notificar a empresa;

D.M.A.T.,para conhecimento e fiscalização sobre o cumprimento ou eventual inadimplemento do ajuste em tela.

G.P. 10 de março de 2016

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL



## Conselho Municipal de Saúde de Taubaté

A Mesa Diretora por meio de suas atribuições encaminha a presente Moção de

## Moção de Reconhecimento

Reconhecimento para Corpo de Enfermagem do Pronto Socorro Municipal de Taubaté. Declaramos que a homenagem é muito justa, dada a relevância do profissional da enfermagem no contexto da Saúde Pública, pela dedicação, respeito, profissionalismo na prestação de serviços, sabemos que a enfermagem é responsável por grande parte das ações de prevenção de doenças e promoção da saúde no Pronto Socorro Municipal. E quando falamos em melhorar a situação da saúde pública, não podemos deixar de incluir os profissionais de enfermagem qualificados e motivados profissionalmente.

Receba nosso Agradecimento e Reconhecimento.

Walter Espindola José Benedito Cândido

Vice Presidente 1° Secretario

Maria Elisabete do Prado

2º Secretario

Mário Romero Selma Freitas Gonçalves

Presidente do COMUS Secretaria Executiva do COMUS

### PREGÃO Nº 110/16

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 110/16, que cuida da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos inorgânicos provenientes de dois ossuários localizados nas dependências do Cemitério Municipal do Belém, com encerramento dia **18.05.16 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, sendo R\$ 31,00 (Trinta e Um Reais) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site <a href="www.taubate.sp.gov.br">www.taubate.sp.gov.br</a>. PMT., aos 04.05.2016.

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2015, para a função de Assistente Social, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
PATRICIA FERREIRA DINA TIBURZIO	014.459.846-95	20

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Fonoaudiólogo, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
THAIS CORREGIARI DE SIQUEIRA RONCONI	320.093.708-48	11

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Monitor de Ofícios – Artesanato, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
NATALIA DE FARIAS MARTINS	403.263.018-60	02
LAIS REGINA CESAR VELOSO DE OLIVEIRA	363.612.128-66	03

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 007/2015, para o cargo de Monitor de Ofícios – Informática, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
PRISCILA SAUER DE PAULA	375.439.878-48	01

A Prefeitura Municipal de Taubaté convoca o candidato abaixo relacionado, com referência no Concurso Público nº 006/2015, **para contratação em caráter temporário de Motorista**, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 06/05/2016 – sexta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.



Nome	CPF	Classificação
RODRIGO VIEIRA AUGUSTO	300.370.378-11	77

Prefeitura Municipal de Taubaté convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Psicólogo, para comparecerem IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 06/05/2016 – sexta-feira, para **comprovação da pontuação** inscrita no referido processo seletivo, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
VIVIAN MARA GOUVEA RANGEL	325.602.028-32	17
NEIDE LEAL LUZ	138.414.378-50	18

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>CONVOCA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Técnico de Enfermagem NASF, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 09/05/2016 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
MARIA ALICE RANGEL	659.935.867-53	10

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>DESCLASSIFICA</u> os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Fonoaudiólogo, por não atenderem o item 8.2.3. do referido Edital, conforme disposto no item 8.5.

Nome	CPF	Classificação
RAFAEL DE PAULA FORTINI	296.795.318-05	09
FERNANDA NETTO DO NASCIMENTO	056.194.877-17	10

Prefeitura Municipal de Taubaté <u>DESCLASSIFICA</u> o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2015, para a função de Técnico de Enfermagem – ESF, por não atender o item 8.2.3. do referido Edital, conforme disposto no item 8.5.

Nome	CPF	Classificação
ZILDA SECCO DOS REIS	097.161.088-69	09



## RESOLUÇÃO nº 13, de 27 de abril de 2016

Aprova critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais de assistência social no município de Taubaté/SP.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências, especialmente seu artigo 15 e seu artigo 22, caput e § 1º, conforme redação dada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011,;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,

Considerando a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993,



Considerando o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências

Considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. APROVAR critérios e prazos para a concessão, nas unidades públicas e nas entidades e organizações sociais que compõem o Sistema Único de Assistência Social no município de Taubaté/SP, dos benefícios eventuais de assistência social de que trata o artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

**Art. 2º**. Benefícios eventuais de assistência social são provisões suplementares e provisórias, que compõem as ofertas de Proteção Social Básica, prestadas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social, de modo a afiançar, como direitos de cidadania, as seguranças de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio.

- **Art. 3º.** Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:
- I integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos



## incertos;

- III proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social PNAS:
- V garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do beneficio eventual;
- VII afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os benefíciários e a política de assistência social.
- **Art. 4º** A concessão de benefícios eventuais deverá observar o atendimento simultâneo dos seguintes critérios de elegibilidade:
- I Ocorrência de um evento gerador, entendido como episódio atípico, ocasional, excepcional, inusual;
- II Diminuição da capacidade protetiva da família em decorrência do evento gerador, vulnerabilizando-a ou representando risco social ou ameaça às seguranças que devem ser afiançadas pela política de Assistência Social.
- § 1º A diminuição da capacidade protetiva da família em decorrência do evento gerador deverá ser avaliada tecnicamente e registrada na forma de relatório circunstanciado produzido por profissional com formação de nível superior dentre as categorias profissionais reconhecidas nacionalmente para a atuação nos serviços de assistência social.
- § 2º A concessão do benefício eventual deve atender a uma necessidade de proteção social da família e, em nenhuma hipótese, poderá ser submetida exclusivamente à critério de renda, impedida em decorrência de critério de renda, vinculada à comprovação de pobreza ou à exigência de contrapartidas ou condicionalidades.
- § 3º As vulnerabilidades e os riscos sociais de que trata o inciso II deste artigo podem



ser de caráter socioeconômico ou relacional.

- § 4º Condições de vulnerabilidade e risco social que não estejam relacionadas a um evento gerador, conforme definição presente no inciso I deste artigo, deverão ser atendidas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por outras ofertas socioassistenciais dentre os serviços, programas, projetos e benefícios disponíveis no município.
- § 5º. Na perspectiva de organização e articulação das atenções e provisões da política de assistência social, a oferta de benefício eventual de assistência social não deverá se sobrepor à oferta de serviços socioassistenciais, programas socioassistenciais, projetos socioassistenciais, transferências de renda e benefícios de prestação continuada.
- **Art. 5º**. A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários nos serviços, programas e projetos socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.
- § 1°. Os benefícios eventuais de assistência social poderão ser ofertados em unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social em Taubaté e nas entidades e organizações sociais referenciadas, de forma específica ou combinada com a oferta de serviços, programas, projetos e outros benefícios socioassistenciais.
- § 2º. Os benefícios eventuais de assistência social somente poderão ser ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) se forem atendidos, simultaneamente, os seguintes requisitos:
- I Não existir qualquer prejuízo à prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II Existir disponibilidade de estrutura física adequada e suficiente para atender esta demanda, para além da estrutura mínima necessária à prestação do Serviço de Proteção



- e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); e
- III Existir disponibilidade de recursos humanos suficientes além da equipe mínima de referência, com equipe específica para a concessão de benefícios eventuais, distinta da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- **Art. 6°.** O benefício eventual prestado em virtude de nascimento será denominado Auxílio por Natalidade e atenderá, preferencialmente, os seguintes aspectos:
- I necessidades do nascituro;
- II apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém nascido; e
- III apoio à família no caso de morte da mãe.
- **Art. 7°.** O benefício eventual prestado em virtude de morte será denominado Auxílio por Morte e atenderá prioritariamente:
- I a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e
- III o ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
- **Art. 8°.** A situação de vulnerabilidade temporária, para finalidade da concessão de benefícios eventuais, será caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
- I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I da falta de:
- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e



- c) domicílio;
- II da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV de desastres e de calamidade pública; e
- V de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Art. 9°.** Os tipos de benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária deverão ser definidos de acordo com a necessidade de proteção social que visam garantir, podendo ser ofertados, entre outros, auxílios para pagamento de contas de água e luz e para acesso à documentação, a serem regulamentados através de lei municipal, respeitado o disposto nesta Resolução.
- **Art. 10**. Os benefícios eventuais de assistência social no município serão concedidos, preferencialmente, na forma de recursos monetários transferidos diretamente às famílias beneficiárias.
- **Art. 11.** Não são benefícios eventuais de assistência social e não devem ser ofertadas no âmbito da política de Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da integração nacional e das demais políticas setoriais.
- § 1°. Não deverão ser ofertados como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculados ao campo da saúde, os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.
- § 2º Não deverão ser ofertados como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de habitação, o pagamento de aluguel, a

## Publicações Oficiais - Prefeitura Municipal de Taubaté



moradia provisória e a concessão ou pagamento de material de construção.

- § 3º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de educação, a concessão ou pagamento de bolsas de estudo em qualquer modalidade, de material ou transporte escolar.
- § 4º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de mobilidade urbana, a concessão ou pagamento de transporte para qualquer finalidade.
- § 5º Não deverão ser ofertadas como benefício eventual de assistência social, por estarem diretamente vinculadas à política de segurança alimentar e nutricional, a concessão de cestas básicas e outras provisões de alimentos.
- § 6º O reordenamento da oferta de benefícios eventuais, através da interrupção da oferta, nas unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social, de provisões que não estão diretamente vinculadas à política de assistência social por meio de sua transição para as políticas setoriais competentes, deverá ocorrer de forma gradual, articulada e planejada, de modo a estar concluído até 12 (doze) meses após a aprovação desta Resolução.
- § 6º Quaisquer avaliações para concessão de provisões que não se caracterizam como socioassistenciais deverão ser realizadas pelas políticas setoriais competentes e, em nenhuma hipótese, deverão ser realizadas pelas equipes que atuam nas unidades de atendimento ou na gestão do Sistema Único de Assistência Social em Taubaté.
- **Art. 12.** Atendidos os critérios estabelecidos nesta resolução, o benefício eventual de assistência social deverá ser concedido por prazo de até 06 (seis) meses consecutivos e excepcionalmente por período maior, justificando-se o prazo em avaliação técnica expedida através de relatório circunstanciado produzido por profissional com formação de nível superior dentre as categorias profissionais reconhecidas nacionalmente para a atuação nos serviços de assistência social.



- **Art. 13.** É vetado o estabelecimento de período de carência entre a concessão de benefícios eventuais ou a exigência de período mínimo de residência no município, devendo os benefícios eventuais ser concedidos sempre que houver necessidade, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução.
- **Art. 14.** As famílias beneficiárias de beneficios eventuais de assistência social deverão ser encaminhadas para inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal caso não estejam cadastradas, em até 03 (três) meses contados a partir da data do primeiro recebimento do beneficio.
- **Art. 15.** As famílias beneficiárias de beneficios eventuais de assistência social terão prioridade para inclusão no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) ou no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
- § 1º O serviço mais adequado para participação das famílias beneficiárias será avaliado com base nas características dos serviços, nas necessidades das famílias e em fluxos e protocolos vigentes para a regulação da rede socioassistencial.
- § 2º Compete à equipe de referência do serviço avaliar, em conjunto com as famílias beneficiárias, a necessidade e a pertinência de sua inclusão em acompanhamento familiar ou individual.
- **Art. 16.** Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município de Taubaté:
- I A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;
- II A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda pela concessão de benefícios eventuais;
- III Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
- Art. 17. O órgão gestor da política de assistência social do município de Taubaté



deverá, com periodicidade mínima anual, sistematizar e publicar informações relacionadas à demanda e à oferta de benefícios eventuais nas unidades públicas e privadas que compõem o Sistema Único de Assistência Social no município, submetendo-as para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, contendo no mínimo:

- I Demanda total por benefícios eventuais, discriminada por tipo de benefício, território e unidade concedente;
- II Concessão total de benefícios eventuais, discriminada por tipo de benefício, território e unidade concedente;
- III Taxa de cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal das famílias beneficiárias de beneficios eventuais.
- **Art. 18.** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté fiscalizar e deliberar sobre a regularidade na concessão e execução dos benefícios eventuais de assistência social no município.
- **Art. 19.** O financiamento para a concessão de benefícios eventuais de assistência social nas unidades públicas que compõem o Sistema Único de Assistência Social em Taubaté deverá estar garantido na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual LOA do município, dispondo, para isso, de dotação orçamentária específica.
- **Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Vinicius Cesca de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté



## RESOLUÇÃO nº 14, de 27 de abril de 2016

Aprova a inscrição, neste CMAS, da entidade Casa Mulher e Vida.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.046, de 04 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 4.778, de 27 de agosto de 2013,

Considerando a Resolução nº 14, de 14 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando a deliberação de sua plenária ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. APROVAR a inscrição, neste Conselho Municipal de Assistência Social, da entidade Casa Mulher e Vida, cadastrada no CNPJ sob o número 07.278.528/0001-76, com sede em Taubaté/SP, para a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º A inscrição a que se refere esta resolução será identificada pelo número 42.

**Art. 3º** A inscrição a que se refere esta resolução será por tempo indeterminado, ficando a entidade sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução CNAS nº 14/2014 e/ou outros instrumentos normativos que regulamentem o artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

## Vinicius Cesca de Lima Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté